



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2017
PA. Nº 007/2017 DISPENSA Nº 007/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRA** com sede na Av. Durval Alves Faria nº 2165/2195 Bairro Tropical, Contagem/MG, CEP 32.070-040, inscrito no CNPJ sob o nº 02.411.691/0001-41, representada neste ato, por seu Presidente, Maria da Conceição Amaral Andrade, portador da identidade RG nº MG 342.996 e inscrito no CPF sob o nº 077.359.996-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 007/2017, Processo Administrativo nº 007/2017, tem por objeto o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisito para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 007/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da **OSC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 15 meses, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de R\$ 731.922,52 (setecentos e trinta e um mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 fonte 211901

CLAUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 6636-0, Agência nº 1529, do Banco Caixa Econômica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

- responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a metas ou atividades pactuadas, retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- i) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e pagamento;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que que atuam na ENTIDADE;
- g) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na e) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- SEDUC.
- numero de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do c) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- § 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





- paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- k) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 00 a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) Fixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino;
- q) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- r) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- s) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



t) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

u) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

v) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

w) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

x) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

y) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

z) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

aa) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

bb) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

cc) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

dd) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;

ee) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

ff) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

gg) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;

hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do MEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do MEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

ii) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

jj) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

kk) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais
- 7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **RENATO MATTARELL CARLL**, Matrícula nº 124429-5, lotada na Secretaria de Educação.

- 7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.
- 7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- Lucimara Alves da Silva - Matrícula 0113635-2;
- Marilda Francisca Silveira de Brito – Matrícula 0147501-7;
- Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 0142728-4.

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

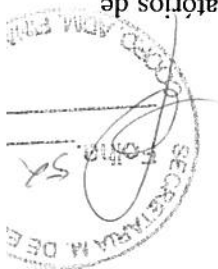
9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

- 10.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 10.3** A prestação de contas e atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 10.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 10.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 10.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 10.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 10.8** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 10.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.
- 10.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contabilidade oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

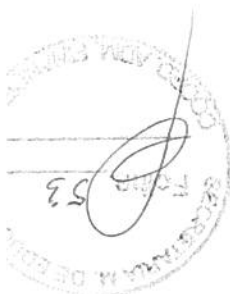
12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutível.

12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 5929-3, Agência 503-73, Banco do Brasil – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



- 15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apositamento, as seguintes alterações:

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Testemunhas:

Nome: Edilson
 RG: M.S. 11. 037.959
 CPF: 056. 114. 216-11

Nome: André de Castro S. Amaral
 RG: 47043557
 CPF: 269.849.466-20

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
 Secretário Municipal de Educação
João da Conceição Amaral Andrade
MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE
 ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRA

Contagem, 30 de outubro de 2017.

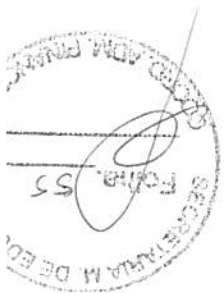
legais.

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

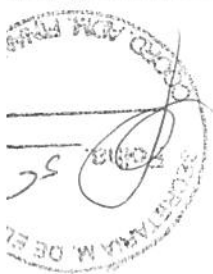
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 PMC			
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA			
Secretaria Municipal de Educação			
ENDEREÇO			
Rua Portugal nº 20			
BAIRRO		Glória	
CIDADE		Contagem	
UF		MG	
CEP		3352-5607	
DDD/FONE		124429-5	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA			
NOME			
Renato Mattarell Carli			
CARGO			
Diretor Monitoramento Educacional			
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA			
r.mattarelli@uol.com.br			
1.2 OSC			
NOME			
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS			
ENDEREÇO			
AV. DURAL ALVES DE FARIA 2165 / 2195			
BAIRRO		TROPICAL	
CIDADE		CONTAGEM	
UF		MG	
CEP		32.070.040	
DDD/FONE		31 3353-8535	
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA		3.268-03/01/	
BANCO			
CAIXA ECON. FEDERAL - 104			
AG		1529	
CC		6636-0	
E-MAIL			
solange.rochamaral@yahoo.com			
1.2 DIRIGENTE			
NOME DO RESPONSÁVEL			
MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE			
CPF		077.359.996-04	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR			
MG 3.42.996 / SSP			
CARGO		PRESIDENTE	
FUNÇÃO			
GESTOR			
PERÍODO DE MANDATO		01/02/2016 A 01/02/2018	
ENDEREÇO			
R. BENZOL, 302 APTO 304			
BAIRRO		PETROLÂNDIA	
CIDADE		CONTAGEM	
UF		MG	
CEP		32.072.220	
DDD/FONE		31 3392-5421	
E-MAIL:			
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO			
<i>Maria da Conceição Amaral Andrade</i>			
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO: Atendimento da educação infantil em sistema creche e educação infantil.			
2.2 Identificação do objeto: Promover o desenvolvimento integral nos aspectos físicos, intelectuais e sociais, através de atividades pedagógicas e lúdicas, culturais, recreativas e nutricionais a partir de suas experiências, saberes e conhecimentos com a arte, a linguagem oral, plástica e visual, a escrita, o brincar e as brincadeiras, o cuidado e suas relações, o corpo e a linguagem corporal, com a música e sua linguagem musical, a escrita, a matemática, o mundo social e natural, com o cuidado para com elas e suas relações afetivas, julgando ser o brincar, cuidar e o ensinar a melhor forma para tornar a criança um indivíduo criativo			

57

2.4 Justificativa da proposição: A instituição vem desenvolvendo seu trabalho desde 1998, entendendo que as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos são sujeitos que interagem com o mundo físico e social, por meio de múltiplas linguagens e considerando que o c.e.i. jardim das oliveiras está situado em uma região de crianças carentes e com risco de vulnerabilidade, pois os pais necessitam trabalhar por estar localizada no bairro tropical e a demanda ser muito grande atendemos aos bairros tropical, Petrolândia, Sapucaias I, II e III, campo alto, beija-flor, estância imperial, colonial, praia e São Luiz, sendo necessário o atendimento em período integral e parcial. Pretende-se através desta proposta, contribuir para a formação humana de valores básicos para a construção de cidadania, envolvendo as famílias com a escola e a comunidade nas atividades propostas através de experiências, saberes e conhecimentos adquiridos por elas, fazendo-se necessário um atendimento de qualidade para que seus pais possam estar seguros e tranquilos ao deixarem suas crianças.

3 - METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo ser claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Desenvolver a linguagem oral afirm de que a criança participe da conversação e possa manusear livros, fantoches e dar recados, fazendo a troca de experiências, desenvolvendo a fala e trabalhando a timidez, para que tenha senso crítico e tenha suas próprias ideias, atender a quantidade de crianças matriculadas no censo do ano anterior;	182 (crianças)	Outubro de 2017 A 31/12/2018
02	Desenvolver as habilidades e a criatividade: através de eventos como: festivais, festa da família, dia das mães, dos pais, dia de lazer e formatura	9 (encontros)	Outubro de 2017 A 31/12/2018
03	Fazer excursões onde as crianças poderão desenvolver seu lado imaginário, criativo, físico, emocional, observador e participativo como: parque ecológico, transilândia, poliesportivo, zoológico etc.	5 (excursões)	Outubro de 2017 A 31/12/2018

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Und.	Qnt.	Início	Término	RESPONSÁVEL
01	Manter o pagamento de pessoal e prestadores de serviços em dia e encargos e vale transportes;	Profissionais	13 (Profissionais)			Outubro De 2017	Dezembro de 2018	Diretoria e coord. pedagógica
	Providenciar materiais pedagógicos necessários;	Semestral	02 (aquisições)			Outubro De 2017	Dezembro de 2018	
	Promover encontro de curso de capacitação para os educadores	Semestral	02 (encontros)			Outubro De 2017	Dezembro de 2018	

[Handwritten signature]

TOTAL GERAL			R\$ 52.280,18	R\$ 156.840,54		R\$ 52.280,18	R\$ 52.280,18	
Aplicação em Custos Indiretos	Out/Dez 2017		R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	01/18 a 12/18	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00	
Serviço de Terceiros	Out/Dez 2017		R\$ 8.320,00	R\$ 24.960,00	01/18 a 12/18	R\$ 8.320,00	R\$ 83.200,00	
Material de Consumo	Diversos		R\$ 7.097,74	R\$ 21.293,22	Diversos	R\$ 7.097,74	R\$ 70.977,40	
Pessoal (Folha/Encargos)	13		R\$ 34.462,44	R\$ 103.387,32	13	R\$ 34.462,44	R\$ 344.624,40	
Descrição das despesas	Quantidade	Valor	Valor Total das Despesas	Quantidade	Valor	Valor Total das Despesas		
			Outubro de 2017 a Dezembro 2017					
			01/01/2018 a 31/12/2018					
4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS								
<p>Especificar como serão aferidos os indicadores. - Diário de classe (lista de presença)</p> <p>- Comprovantes dos pagamentos, notas fiscais</p> <p>- Relatório dos encontros e relatórios fotográficos;</p> <p>- Planilha orgamematária e relatórios;</p> <p>- Apresentação de instrumento de aquisição e fotografias</p>								
3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS								
02	Confeccionar roupas típicas para as festividades;	Unid	9 (encontros)	Outubro De 2017	31/12/2018	Coord. Administrativo		
	Fazer as ornamentações de acordo com o tema dos eventos;							
03	Contratação de mão de obra qualificada quando necessário para a realização dos evento	Unid	5 (excursões)	Outubro De 2017	31/12/2018	Coord. Administrativo e contabilidade		
	Local ônibus especial para atender as excursões;							
	Aquisição de jogos, bolas e materiais específicos para as atividades.							

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META 2017	1ª Parcela	R\$ 52.280,18	2ª Parcela	R\$ 52.280,18	3ª Parcela	R\$ 52.280,18	4ª Parcela	R\$ 52.280,18	Valor 2017	R\$ 209.120,72
-----------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	---------------	------------	----------------

META 2018	1ª PARCELA	R\$ 52.280,18	2ª PARCELA	R\$ 52.280,18	3ª PARCELA	R\$ 52.280,18	4ª PARCELA	R\$ 52.280,18	5ª PARCELA	R\$ 52.280,18	6ª PARCELA	R\$ 52.280,18
META 2018	7ª PARCELA	R\$ 52.280,18	8ª PARCELA	R\$ 52.280,18	9ª PARCELA	R\$ 52.280,18	10ª PARCELA	R\$ 52.280,18				
Valor 2018		R\$ 522.801,80										
Valor Global 2017 + 2018												R\$ 731.922,52

6 - CONTRAPARTIDA

Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 - RESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Aprestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: Mensal (financeira)

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou qualquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Colocar documentos em anexo caso necessário.

S e anexo Planilhas de custos de 2017 e 2018.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 007/2017 de 25/09/2017, proposto pela (OSC) Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras

Contagem, 30 de outubro de 2017.

JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES
Secretário de Municipal de Educação

RENATO MATTARELL CARVALHO
Gestor da Parceria
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula: 01080047

Página 1

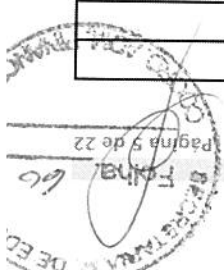
07	ALAN SOUSA NEPOMUCENO DE BRITO	42.380-7
08	FABRICIO DE SOUZA LOPES	42.459-5
09	RAFAEL CONCESSO DA SILVA	33.779-0
10	EMERSON DA SILVA LOPES	33.791-9
11	RONE CELESTINO MACHADO	33.819-2
12	SUZANE APPE FREIRE	42.365-3
13	ANTONIO INACIO DE ARAUJO FILHO	33.787-0
14	ELISÂNGELA RABELO CAETANO	36.220-4
15	ANITA DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO NETA	33.739-0
16	TIAGO TEOTONIO DA SILVA	33.822-2
17	DAVIDSON VIEIRA DA SILVA	33.700-5
18	LEVI DE SOUSA SAMPAIO	36.264-6
19	ANGELO MAGNO DA SILVA LOPES	36.183-6
20	RONALD PEVIDOR BERNARDO	33.798-6
21	JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO	33.775-7
22	ANTONIO MARCOS MOREIRA DIAS	33.411-1
23	CEZAR SILVEIRA CRUZ	33.417-0
24	LUCIANO TADEU DOS REIS DE SOUZA	33.402-2
25	FILIPE JUNIO CAMPOS	42.407-2
26	TIAGO PEREIRA DA CUNHA	44.659-9
27	KAMILA LUZIA DOXA SANTOS	42.338-6
28	HARLISSON DE OLIVEIRA SOUZA	44.654-8
29	ALISSON ROBERTO CALADO	42.821-3
30	ISRAEL RODRIGUES RAMPEZ	42.718-7
31	GREGORIO RIBEIRO ABAUD	44.679-3
32	WALTENCIR VENTURA DE BARROS	33.413-8
33	DAVID ANDRE DE CARPINI	42.826-4
34	RAFAEL SOARES	42.358-0
35	LUCAS REZENDE DE SÁ CATRINQUE	42.346-7
36	EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JUNIOR	42.309-2

**Secretaria Municipal
de Educação**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRA. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 731.922,52 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 14 (QUATORZE) PARCELAS. ASSINADO: 30/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº11/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS. OBJETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES NO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - LIBRAS. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR GLOBAL DE R\$ 1.831.174,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) DIVIDIDO EM 15 (QUINZE) PARCELAS. ASSINADO: 30/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2008, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



1526
 Matricula: 0148997-2
SEPLAN
Andreza Fernandes de Oliveira

Matricula: 0147908-9
 Secretário Adjunto Executivo de Administração
Walterley Forti

Matricula: 1488275
 Secretária Municipal
 Prefeitura Municipal de Contagem
Mariz de Oliveira Góes

Mat: 01488151
 Secretário Municipal de Fazenda
Gilberto dos Santos

AUTORIZADO CCOAF
 Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Matricula: 0148814-3
 Secretária Municipal de Planejamento, Organização e Gestão
Martena Chaves

Ilmo Sr.
Martena Chaves
 Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

Secretaria Municipal de Educação
Joaquim Antônio Gonçalves

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 23 de AGOSTO, 2017

ORÇ: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - R. 609	2017	RS 209.120,72	1.1.2.1.12.365.0024.2209.33.5041.00 FONTE 211901
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS	2018	RS 522.801,80	1.1.2.1.12.365.0024.2209.33.5041.00 FONTE 211901
TOTAL GERAL		RS 731.922,52	

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESEMBOLSO FINANCEIRO

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 211901 - C/C: 592943	BRASIL	503-7	ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conforme encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta

31/12/2018

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Outubro/2017

31/12/2018

Termo (estimado)

PERÍODO DE EXECUÇÃO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OFÍCIO Nº 076 / 2017-DAI-SE/DC Contagem, 23 de Agosto, De 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 Secretaria Municipal de Educação
 Gabinete do Secretário

